



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (014) 476-1144 - Fone/Fax (014) 476-1137

C.G.C.: 46.787.644/0001-72

000196

LEI Nº107/99.

“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE DIREITOS E VENDA E COMPRA SOBRE IMÓVEL.”

SEBASTIÃO LUIZ WAISS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e transferir os direitos decorrentes sobre o imóvel até então transcrito sob nº 14316 do Registro Imobiliário da Comarca de Palmital, objeto do processo nº 410/99 - 1ª Vara da Comarca de Palmital, a Empresa de Carlos Roberto Lunardelli, sendo que as despesas decorrentes do processo até esta data, ressarcido ao município.

ARTIGO 2º) - Pela cessão e transferência do imóvel o município não terá nenhum ônus, arcando a cessionária com os pagamentos da indenização, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos de direito.

ARTIGO 3º) - A cessionária assume o encargo de depositar judicialmente todas as despesas decorrentes do processo nº 410/99, cujo objeto é reativar, reorganizar, reestruturar, programar e incentivar a retomada do desenvolvimento turístico do município.

ARTIGO 4º) - A presente cessão será objeto de contrato a ser celebrado entre o município e a cessionária, com cláusulas e condições que importem em segurança para o desenvolvimento de retomada do desenvolvimento turístico do município, objetivo do artigo 3º desta lei.

“Estância do Céu de Safira”



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo) nº 492 - CEP 19960-000 - Estado de São Paulo

Fone (014) 476-1144 - Fone/Fax (014) 476-1137

C.G.C.: 46.787.644/0001-72

000197

ARTIGO 5º) - Fica autorizado ao término do processo nº 410/99, o município a outorgar a competente escritura pública de venda e compra ao cessionário, desde que cumpridas as exigências contidas no contrato de cessão e transferência de direitos e que não reste nenhuma responsabilidade financeira ao município.

ARTIGO 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 03 de setembro de 1.999.



Sebastião Luis Waiss
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação na forma do Artigo 91 da Lei Orgânica



Elsio Maggi
Secretário Administrativo
Designado

“Estância do Céu de Safira”